



19907

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO

Número do Processo : MEM/008067/2024

Documento Origem :

Data de Abertura : 19/07/2024

Hora : 11:08:08

Procedência : 2.34.00.00.000.00.00.00 - S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Interessado : 2.34.01.00.000.00.00.00 - Gabinete-SDET

Tipo de Documento: Memorando

Assunto : Processos

Resumo Assunto : SDETI - Análise e parecer para assinatura do termo de fomento firmado entre TECNOSUL e PMP

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
23/07	PGM	Decisões			
24/07	LICITAÇÕES 12:22	[Assinatura]			
25/09	SDETI	Eduardo			
04/10	PGM	Pical			
04/10	12.35 LICITAÇÕES	R			
07/11	GAB. PREF.	Eduardo			
12.11	SDETI	SBL			

Número do Processo: MEM/008067/2024

Tipo de Documento: Memorando

Data de Abertura : 19/07/2024

Hora : 11:08:08

Servidor

Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

Mem/008067/2024

Pelotas, 18 de julho de 2024

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Para: Ao Sr. Eduardo Trindade,
Procurador-Geral do Município.

Assunto: Solicitação de análise Termo de Fomento para repasse de recurso ao TECNOSUL para a implantação do Game Lab Pelotas Criativa.

Prezado Procurador;

Segue anexo Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico para a implantação do do Game Lab Pelotas Criativa.

Seguem documentos anexos para celebração do termo de fomento, assim como a minuta do termo e o plano de trabalho.

Agradecemos pela atenção que será dispensado e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico – Pelotas Parque Tecnológico apresenta o projeto denominado “Game Lab. Pelotas Criativa” com instalação no Pelotas Parque Tecnológico, que será um espaço dedicado à elaboração de oficinas, mentorias e inventividade através de materiais, tecnologias apoiadas em produção de Games e Vídeos que permitam a comunidade expressar a sua criatividade na forma de inventos, protótipos e produtos em colaboração com os três setores da sociedade visando contribuir com a cidade e região.

O município de Pelotas expressa o interesse na parceria na realização do projeto pois o GAME LAB. está plenamente conectado com a estratégia do MCTIC com relação ao incentivo à produção de Games e Vídeos visando a conexão entre os atores dos três setores em prol do desenvolvimento de ações de P&D&I que estimulem a prototipação de soluções para setores como educação, entretenimentos e outros voltadas a suporte, disseminação ou criação de novos empreendimentos que estimulem o desenvolvimento regional.

O Pelotas Parque Tecnológico é um ambiente que reúne vários atores vinculados ao empreendedorismo e inovação e se constitui de uma governança alicerçada na tríplice hélice: Governo – Instituições de ensino e pesquisa e setor privado. Em especial as instituições de ensino e pesquisa que estão atuando no Parque tem no bojo de suas atividades a inovação e tecnologia seja através das graduações e ensino de extensão voltados a energias renováveis em especial nos cursos técnicos e de engenharia. Compõe o núcleo de Ensino e Pesquisa vinculados ao Pelotas Parque Tecnológico Universidade Federal de Pelotas – UFPEL; Universidade Católica de Pelotas – UCPEL; Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense – IFSUL; - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Clima Temperado e Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas.

O Tecnosul – Parque Científico e Tecnológico (Pelotas Parque Tecnológico) é uma instituição de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural sob regime jurídico de associação civil sem fins econômicos que tem sua manutenção apoiada pela Prefeitura Municipal de Pelotas e que foi constituída pelos parceiros para fazer a gestão administrativa. A atuação estratégica se dá mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovações no ambiente produtivo. Tem como foco principal o desenvolvimento de produtos e soluções inovadoras em três grandes áreas: tecnologia da informação e comunicação; tecnologia da saúde e indústria criativa. O que justifica o interesse público na implantação desse projeto.

Página
1


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação



P. 04
ffe.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 234 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

OBJETO: Termo de Fomento firmado com TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO para a implantação do projeto "Game Lab. Pelotas Criativa,

ANO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO	VALOR
2024	23.695.0140.2223.00	4.4.50.42.00.00	0706.003110	R\$ 161.640,00
TOTAL				R\$ 161.640,00

Pelotas, 18 de julho de 2024.


Maria Eliza Klumb
Chefe de Departamento de
Orçamento
Mat. 20978

A. OS
pfe.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa a inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** formaliza parceria, mediante Termo de Fomento, com **TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 24.073.235/0001-71, com sede na Av. Domingos de Almeida, 1785, bairro Areal - Pelotas, com fundamento no *caput* do art. 31 da supracitada lei, objetivando a implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa”, com o repasse de verba proveniente de emenda livre no valor de R\$ 161.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), vinculada a Unidade Orçamentário 234, projeto/atividade “Divulgação e Promoção de Pelotas” 23.695.0140.2223.00, classificação de Despesa “Outros Serviços de Pessoa Jurídica”, 4.4.50.42.00.00, fonte de Recursos 0706.003110

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3225-7755 ou pelo e.mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 19 de julho de 2024.


GILMAR BAZANELLA
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº _____, ____ DE JULHO DE 2024

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 02/2024 para a implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa”, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação no município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, matrícula nº 34246, como Gestora do Termo de Fomento nº 02/2024 a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Associação Civil sem fins econômicos TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico para a implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa”, conforme art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º – Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 02/2024 entre o Município de Pelotas e a Associação Civil sem fins econômicos TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico para a implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa”, conforme art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, matrícula nº 31238;
Denise da Silva Heres, matrícula nº 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, matrícula 34890.

Art. 3º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em ____ de julho de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeit

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO DA SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo.

P. 06
pgr.

f. 04
ppp.

CARTA DE SOLICITAÇÃO

A Prefeitura de Municipal de Pelotas

O TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico – Pelotas Parque Tecnológico vem pela presente solicitar o apoio financeiro de R\$ 161.640,00 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) para implantação do projeto GAME LAB PELOTAS CRIATIVA oriundo do recurso que está sendo destinado através de emenda livre do deputado Daniel Trzeciak pelo Edital Transformação lançado pelo Gabinete do Deputado em 2023.

A implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa é de suma importância para o município atende critérios de inovação, desenvolvimento econômico, educacional e social.

Econômico: Todas as ações serão voltadas a fortalecer o espírito empreendedor nos jovens para que estes possam ter maior oportunidade financeira e gerar recursos para a Região. O projeto também contará com convênios com as instituições de ensino e pesquisa e com a produção de serviços para governo e iniciativa privada que irão colaborar com a sua manutenção.

Educacional e Social: o laboratório irá atender professores e alunos do ensino básico e superior proporcionando a inclusão digital deste público e acesso a utilização de novas ferramentas para apoiar na aprendizagem com viés inovador e tecnológico. Também estará aberto para incentivar a criação de novas startups a partir da produção de Games e vídeos e com isso gerar mais emprego e renda na cidade e região fortalecendo o projeto Game Lab. Pelotas Criativa e atraindo investidores sociais.

Inovador: o projeto colocará no centro da estratégia os benefícios do uso de tecnologia e inovação e como ela pode mudar a vida das pessoas fortalecendo a imagem do Pelotas Parque Tecnológico como sendo um ambiente inovador e todo o ecossistema da Região.

Neste contexto as contrapartidas se darão com a disponibilidade do laboratório para alunos e professores vinculados ao município e projetos vinculados a abertura de novos negócios com jovens de baixa renda. Os custos de infraestrutura serão cobertos pela Tecnosul como já ocorre com projetos semelhantes que beneficiam a educação do município tais como Robopel e Criar-Lab.

P.08
bfb



Desta forma solicitamos o apoio da liberação do referido recurso com a maior brevidade possível a fim de que possamos implementar as ações junto ao público beneficiado.

Cordialmente

Pelotas, 08 de julho de 2024.

Rosani Boeira Ribeiro
Diretora Executiva da Tecnosul

Reunião do CONSAD - Conselho de Administração

TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico

Ata nº 01/2023 – 24/10/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte três, as 8h30min em segunda chamada, estiveram reunidos no Pelotas Parque Tecnológico os seguintes membros do CONSAD- Conselho de Administração do Pelotas Parque Tecnológico: Leonardo Reichow (Presidente do CONSAD), Gilmar Tadeu Bazanella, Maurício Campelo Tavares, Fabio Guimarães de Castro Neves, Sergio Luiz Medeiros Santi, Gisela Loureiro Duarte, Sergio Renata Ferreira Decker, Jeferson Mesquita Sigales, Mauricio de Figueiredo Martins, Lorena de Moraes Bernardi, Fatima Husein de Ferreira, Leandro Gausmann, Tiago Moreira Klug e Luiz Alberto Forgiarini Junior bem como o Conselheiro Fiscal Lucio Lauser Moraes e os Diretores: Diretora Executiva Rosâni Boeira Ribeiro o Diretor de Relações Institucionais João Carlos Deschamps e os Diretores Técnicos Edgar Antônio Costa Mattarredona e Tiago Thompsen Primo bem como a participação como convidado do Analista de Engenharia da Lifemed, Genaro Bessa Ceppo. Dando início a reunião o Presidente do Consad, Leonardo Reichow, fez a leitura da pauta solicitando a Diretora Executiva Rosani Ribeiro para que secretarie a mesma. Pauta: Eleição da Diretoria Executiva e Diretoria Técnico- Científica; Inclusão de novos representantes no CONSAD; Reestruturação da Diretoria Técnico – Científica; Pedido de Desligamento do Diretor Financeiro; Projeto Hub de Inovação em Saúde e Biotecnologia; Assuntos Gerais. Para o primeiro item da pauta, Eleição da Diretoria Executiva e Diretoria Técnico- Científica, o presidente do CONSAD, Leonardo Reichow informou sobre a importância da manutenção das Diretorias atuais pelo trabalho que vem realizando e em função da iminência da assinatura do contrato do Hub de Saúde e Biotecnologia com a Finep, desta forma colocou para aprovação do CONSAD a manutenção da mesma ou por mais um Triênio. Colocando a pauta para aprovação dos membros do CONSAD ela foi aprovada por unanimidade ficando os diretores eleitos e empossados para o próximo triênio a contar a partir desta data 24 de outubro de 2023 até o dia 23 de outubro de 2026 com a seguinte composição: Diretora Executiva, Rosâni Boeira Ribeiro, portadora do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Barão de Butuí [REDACTED] apartamento [REDACTED], Centro, Pelotas-RS; Diretora Financeira, Sandra Regina Nunes da Silva, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Rua Paulo Souza, [REDACTED] – Laranjal, Pelotas/RS. Diretor de Relações Institucionais, João Carlos Deschamps, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileiro, casado, professor

aposentado, residente na Rua Conselheiro Saraiva [REDACTED] Areal, Pelotas-RS; Diretor Jurídico, Guilherme Acosta Moncks, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Adolfo Fetter, n° [REDACTED], [REDACTED] Laranjal – Pelotas-RS e a Diretoria Técnico-Científica composta pelo Diretor Técnico-Científico Edgar Antônio Costa Mattarredona, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileiro, casado, Professor Federal, residente na Avenida Rio Grande do Sul, n° [REDACTED], Laranjal – Pelotas-RS, Diretor de Projetos e Empreendimentos, Felipe de Souza Marques, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileiro, casado, Professor do Ensino Superior Federal, residente na Avenida Ferreira Viana, [REDACTED], Areal – Pelotas-RS e o Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico Tiago Thompsen Primo, portador do RG N° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], brasileiro, casado, Professor universitário, residente na Rua Cacequi [REDACTED], Pelotas-RS. Finalizado este assunto o presidente do Conselho passou a segunda pauta que trata da inclusão de novos representantes das entidades membros conforme prevê o estatuto. Em vista disso foram nomeados a representante suplente da Embrapa, Lorena de Moraes Bernardi e na representação da UCPel, Luiz Alberto Forgiarini Junior cujas nomeações foram recebidas por ofício das entidades que representam. Após a leitura das nomeações o presidente do Consad desejou as boas-vindas aos novos representantes. Na sequência deu-se início a pauta sobre a sugestão de uma nova composição da Diretoria Técnico-Científica tendo em vista o novo status da Tecnosul como ICT-Instituto de Ciência e Tecnologia. A apresentação foi realizada pelo Diretor Técnico Científico Edgar Mattarredona a ideia é a criação de gerencias que possam dar celeridade as ações da Diretoria Técnico Científica. Estas gerencias serão voluntárias. Sendo somente uma proposta no momento. Sobre o novo momento que vive o Parque a partir da efetivação da expansão aprovada no edital Finep o Conselheiro Mauricio Martins ressaltou a importância de um plano de comunicação mais robusto para atração de projetos e investimentos para o Parque o que foi comentado pelo Conselheiro Jeferson Sigales sendo uma prioridade. O Diretor João Carlos Deschamps defendeu a importância de o município mostrar mais suas potencialidades no que tange a inovação a nível nacional e internacional buscando a mudança de cultura para fortalecer esta ampliação e com isso a possibilidade de atrair centros de pesquisas e aproveitando os talentos. O Conselheiro Gilmar Bazanella relatou que Pelotas está mostrando as suas potencialidades em diversas feiras inclusive incluindo a divulgação do Pelotas Parque Tecnológico. Segundo o Conselheiro importante incluir uma atuação de atratividade e mentoria para novas startups podendo ser um tema mais contemplado. Conselheiro Mauricio Martins solicitou informações de como esta nova governança que foi sugerida irá ampliar a captação de recursos o que foi

aposentado, residente na Rua Conselheiro Saraiva [REDACTED] Areal, Pelotas-RS; Diretor Jurídico, Guilherme Acosta Moncks, portador do RG [REDACTED] CPF [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Adolfo Fetter, [REDACTED] Laranjal – Pelotas-RS e a Diretoria Técnico-Científica composta pelo Diretor Técnico-Científico Edgar Antônio Costa Mattarredona, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, Professor Federal, residente na Avenida Rio Grande do Sul, nº [REDACTED] Laranjal – Pelotas-RS, Diretor de Projetos e Empreendimentos, Felipe de Souza Marques, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, Professor do Ensino Superior Federal, residente na Avenida Ferreira Viana, [REDACTED] Areal – Pelotas-RS e o Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico Tiago Thompsen Primo, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] brasileiro, casado, Professor universitário, residente na Rua Cacequi [REDACTED], Pelotas-RS. Finalizado este assunto o presidente do Conselho passou a segunda pauta que trata da inclusão de novos representantes das entidades membro natos conforme prevê o estatuto. Em vista disso foram nomeados a representante suplente da Embrapa, Lorena de Moraes Bernardi e na representação da UCPel, Luiz Alberto Forgiarini Junior cujas nomeações foram recebidas por ofício das entidades que representam. Após a leitura das nomeações o presidente do Consad desejou as boas-vindas aos novos representantes. Na sequência deu-se início a pauta sobre a sugestão de uma nova composição da Diretoria Técnico- Científica tendo em vista o novo status da Tecnosul como ICT- Instituto de Ciência e Tecnologia. A apresentação foi realizada pelo Diretor Técnico Científico Edgar Mattarredona a ideia é a criação de gerencias que possam dar celeridade as ações da Diretoria Técnico Científica. Estas gerencias serão voluntárias. Sendo somente uma proposta no momento. Sobre o novo momento que vive o Parque a partir da efetivação da expansão aprovada no edital Finep o Conselheiro Mauricio Martins ressaltou a importância de um plano de comunicação mais robusto para atração de projetos e investimentos para o Parque o que foi comentado pelo Conselheiro Jeferson Sigales sendo uma prioridade. O Diretor João Carlos Deschamps defendeu a importância de o município mostrar mais suas potencialidades no que tange a inovação a nível nacional e internacional buscando a mudança de cultura para fortalecer esta ampliação e com isso a possibilidade de atrair centros de pesquisas e aproveitando os talentos. O Conselheiro Gilmar Bazanella relatou que Pelotas está mostrando as suas potencialidades em diversas feiras inclusive incluindo a divulgação do Pelotas Parque Tecnológico. Segundo o Conselheiro importante incluir uma atuação de atratividade e mentoria para novas startups podendo ser um tema mais contemplado. Conselheiro Mauricio Martins solicitou informações de como esta nova governança que foi sugerida irá ampliar a captação de recursos o que foi

esclarecido que a intenção das gerencias visa apoiar a Diretoria Técnico-Científica nesta ação. Dando sequência a pauta o Presidente informou a solicitação de desligamento, através de ofício, do Diretor Financeiro Cristian Kuster, por iniciativa do mesmo devido a motivos particulares e tão logo tenha outros nomes colocará a apreciação do Conselho. O Presidente por final fez um breve relato sobre o status de contratação do projeto Hub Saúde e Biotecnologia junto a Finep cuja documentação já foi encaminhada para análise e elaboração do contrato. Informou que a Finep publicou na área do Edital de Expansão de Parques Tecnológicos o resultado e que o Pelotas Parque Tecnológico teve seu projeto aprovado em 11º lugar com a pontuação de 4,81 de uma nota máxima de 5. Tendo em vista que os 10 primeiros projetos já tinham sido contratados em 2022 o Projeto do Hub da Saúde e Biotecnologia foi o primeiro da lista para esta contratação com recurso suplementares. Informou que já foram realizadas reuniões com os técnicos da FINEP que elogiaram o modelo de parceria e objetivos e resultados do projeto e pelo relato dos técnicos ficou claro a importante forma como a FINEP está vendo a concepção do Parque. Na sequência os Conselheiros fizeram comentários da importância deste projeto para o desenvolvimento da cidade e de toda a Região Sul e pela decisão acertada feita na concepção do Parque envolvendo a tríplice hélice governo, instituições de ensino e pesquisa e empresas fazendo com que pudesse neste momento ter um projeto desta envergadura. Finalizando a pauta foi colocado à disposição para assuntos gerais tendo as seguintes manifestações: primeiramente o Conselheiro Leandro Gausmann fez um relato sobre a importância do Parque sendo hoje um dos espaços mais procurados para eventos e congressos, relatou que o público vem se diversificando e mais pessoas conhecendo a estrutura do Parque, suas empresas e atividades o que é muito positivo. Na sequência a Conselheira Gisela Duarte destacou a importante aproximação do Parque com o IFSUL. Informou com alegria que o trabalho integrado com o Pelotas Parque Tecnológico colocou o IFSUL como a 3ª melhor Instituição Federal entre os IFs no Brasil. Continuando as manifestações o Conselheiro Gilmar Bazanella sugeriu ampliar as discussões junto ao ecossistema para eventos de inovação mais robustos. Também o Presidente do Consad falou sobre a importância de ampliar a conexão das incubadoras e ampliar o número de startups. Sobre os próximos eventos ele convidou os presentes para acompanharem o evento Rotas da Inovação com a visita da Secretaria Estadual de Inovação, Ciência e Tecnologia, Simone Stulp e para a Batalha de Startups e TechBusiness evento realizado pela Associação Comercial de Pelotas e parceiros do ecossistema ambos os dias 25 e 26 de outubro. A Diretora Executiva Rosani Ribeiro informou que aguarda uma data para atividade de inauguração da Linha do Tempo dos 7 anos do Pelotas Parque podendo esta ser inserida em ações de relevada importância como a assinatura da Lei de Inovação do Município e

P. 13
pp.

assinatura do Contrato da Finep que devem acontecer ainda em 2023. O Presidente da reunião declara que foram observados os requisitos legais e estatutários inclusive a instalação e quórum para assembleia, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Por fim não havendo outras manifestações o Presidente do CONSAD, Leonardo Reichow agradeceu a presença de todos reforçando o convite para que os presentes participem das atividades propostas fortalecendo o propósito do Pelotas Parque Tecnológico mandando na sequência lavrar a presente ata que é assinada por ele na condição de presidente da reunião e por mim, Rosani Boeira Ribeiro que secretariou a mesma. Pelotas, 24 de outubro de 2023

Leonardo Reichow
Presidente do CONSAD – Conselho de
Administração da Tecnosul
Presidente da Reunião

Rosani Boeira Ribeiro
Diretora Executiva
Secretária da Reunião

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 - CEP 96020-260 - Pelotas/RS - Telefone: (63)3026-1600
Apresentado em 27/12/2023 e protocolado sob nº 139331. Averbado
sob nº 15 a fls.481/486, no Livro A-184 em 28/12/2023, à margem do
Registro nº5237 a fls.259 do Livro A-43 do 1º Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 28/12/2023.

Total: R\$ 111,00 + R\$ 9,00 = R\$ 120,00
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 81,10 (0430.04.0800014.42872 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 14,00 (0428.071100009.08948 = R\$ 3,80)
Processamento eletrônico: R\$ 24,90 (0430.01.1100008.44284 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2023 00005212 62

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL TECNOSUL - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TÍTULO I – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - Constituída sob regime jurídico de Associação Civil sem fins econômicos será denominado **TECNOSUL - Parque Científico e Tecnológico**, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, doravante denominado TECNOSUL e tendo como nome fantasia **Pelotas Parque Tecnológico**, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º - O TECNOSUL terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O TECNOSUL tem sede e foro na Avenida Domingos de Almeida, nº 1785, bairro Areal, CEP 96.085-470, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e seu âmbito de atuação estender-se-á por todo o território nacional e o exterior, por meio de representações, associações, convênios ou outros instrumentos jurídicos contratuais, que venha a estabelecer, a critério do seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º - O TECNOSUL tem como objetivos precípuos contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Município de Pelotas, dos Municípios da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a introdução de inovações e a transferência de tecnologia, bem como criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas em níveis de maturidade tecnológica (TRLs) mais avançados, além de realizar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, tecnologias, serviços ou processos, caracterizando-se como Parque Tecnológico e como Instituição, Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

§ 1º - Pode ainda, administrar *habitats* de inovação tecnológica como parques e polos tecnológicos, incubadoras, condomínios empresariais, além de gerir outras ações de interesse das suas instituições integrantes, e apoiar arranjos produtivos locais.

§ 2º - Os objetivos do TECNOSUL serão atingidos por meio de interação de cooperação entre universidades, instituições científicas e tecnológicas, entidades de classe, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal,

P. 15
PFB

ROCHA BRITO
10/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

estadual e municipal; instituições privadas e públicas de ensino e pesquisa sediadas no País ou no exterior.

ROCHA BRITO
11/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha integrante do Documento:

Inscrição: 5237

Averbaciao: 11

§ 3º- No desempenho de suas funções, o TECNOSUL deverá:

I – Colocar em funcionamento e gerir, em suas instalações, empreendimentos estritamente vinculados ao ensino, à pesquisa, à inovação e transferência de tecnologia, através do desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base de novas tecnologias, e desenvolvimento das existentes, bem como a coordenação de projetos de propaganda de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

II – Contribuir para se estabelecerem, no Município de Pelotas e no Estado do Rio Grande do Sul, condições favoráveis à formação e atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresas de base tecnológica;

III – Criar condições para a implantação de cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV – Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e à modernização de todos os setores da sociedade;

V – Promover a concepção e a gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores em tecnologia;

VI – Dar suporte à proteção do conhecimento que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado pelo TECNOSUL ou por seus parceiros, em projetos conjuntos, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII – Gerenciar, profissionalmente, o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de contratos, licenças, patentes e outras formas de comercialização;

VIII – Divulgar, por quaisquer meios, as ações do TECNOSUL;

IX – Gerir seus próprios empreendimentos mediante ações que visem ao desenvolvimento sustentável local;

X – Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e contratos, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada;


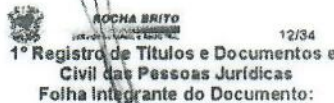
XI – Realizar ações de *marketing* concernentes ao ambiente de negócios do TECNOSUL;

XII – Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos, bem como contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus

f. 16
sep.

parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XIII – Executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.



12/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 5237
Averbação: 14

CAPÍTULO III

Dos Princípios

Art. 5º- O TECNOSUL, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, vedado qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º- O TECNOSUL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ único - Os excedentes financeiros auferidos no exercício das atividades do TECNOSUL serão obrigatoriamente reinvestidos no desenvolvimento dessas mesmas atividades.

Art. 7º - O TECNOSUL não participará de campanhas de caráter religioso, político-partidárias, e eleitoral, nem em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 8º - No que tange às normas de prestação de contas do TECNOSUL, serão observados os princípios fundamentais de contabilidade em especial das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações, financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos fiscais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º – Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 2º – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo TECNOSUL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- O TECNOSUL compor-se-á de um número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Inscrição: 5237

Averbação: 14

- 1- **Fundadores:** os que subscreverem a ata de fundação da associação, independentemente de categoria em que se insiram;
- 2- **Pessoas Jurídicas de Direito Público Federal, Estadual e Municipal - PJDs:** a União, os estados e municípios, bem como seus órgãos da administração, direta, indireta, autarquias e empresas públicas;
- 3- **Instituições de Ensino e Pesquisa – IEP:** públicas ou privadas;
- 4- **Entidades Privadas de Representação - EPRs:** Confederações, Federações, Sindicatos, Associações, representativas de categorias profissionais ou econômicas.
- 5- **Empresas de Base Tecnológica- EBTc:** empresa de qualquer porte, legalmente constituída, com unidade produtora e /ou centro de pesquisa cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e ou serviços, baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos.
- 6- **Pesquisadores Públicos e Privados:** pessoa física que desenvolve de forma autônoma, ou em centro de pesquisa, atividade de invenção, desenvolvimento, ou aperfeiçoamento de produto ou processo.
- 7- **Beneméritos:** Pessoas ou instituições de destaque nos campos de atuação do TECNOSUL ou que, ao longo do desenvolvimento das atividades desse Parque Tecnológico, venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento, para a expansão e a consolidação das finalidades, do TECNOSUL, na forma definida no seu Regimento Interno;
- 8- **Eméritos:** Pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, de notável merecimento e elevado saber científico, bem como responsáveis por significativa contribuição para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência, da tecnologia, da inovação, e do desenvolvimento econômico e social, na forma definida no Regimento Interno do TECNOSUL.

§ 1º - Poderão se associar quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, no gozo de sua capacidade jurídica, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno e àqueles pré-estabelecidos pelo Conselho de Administração – CONSAD.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível, e não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, mas poderão estes se demitirem a qualquer tempo se retirando da Associação;

§ 3º - A admissão de Associados será submetida à aprovação do CONSAD, que decidirá por maioria de votos, baseado na Ficha de Pedido de Inscrição preenchida pela interessada, e nos critérios mencionados no parágrafo primeiro.

§ 4º - A demissão de Associado ocorrerá, exclusivamente, por pedido escrito do interessado ao CONSAD.

§ 5º - Se for comprovada justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração do TECNOSUL, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º - Da decisão do CONSAD que excluir Associado caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral do TECNOSUL.

§ 7º - Serão considerados motivos graves e passíveis de exclusão:

P. 18
JL

I – Atentar contra o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 4º deste Estatuto;

II – Não cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do TECNOSUL, bem como das deliberações do seu Conselho de Administração e da sua Diretoria-Executiva;

III – Violar as normas estabelecidas no Regimento Interno, no Plano Diretor do Pelotas Parque Tecnológico e na Regulamentação dos Parâmetros Construtivos;

IV- Grave violação de princípios éticos de conduta ou condenação criminal de improbidade.

Art. 10º - Os Associados do TECNOSUL não responderão nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, por não haver entre eles e o TECNOSUL direitos e obrigações recíprocos.

ROCHA BRITO
14/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

Art. 11 - São direitos e deveres comuns aos Associados:

a) Dos Direitos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo ou de gestão, somente aos integrantes das categorias Fundador, Pessoas Jurídicas de Direito Público, Instituições Ensino e Pesquisa, Entidades Privadas de Representação e Empresas de Base Tecnológica.

II- Participar das Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões deliberativas desta Assembleia.

III- Utilizar-se, nas condições estipuladas pelas Diretorias Executiva e Técnico-Científica, de todos os serviços mantidas pelo TECNOSUL.

IV- Apresentar às Diretorias sugestões de interesse social e integrar comissões técnicas, por seus representantes, em quaisquer órgãos administrativos do TECNOSUL ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas.

V- Exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

b) São deveres dos Associados:

I- Obedecer às disposições estatutárias, ao Regimento Geral, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria-Executiva e Técnico-Científica do TECNOSUL;

II- Propor ao Conselho de Administração, à Diretoria-Executiva, ou Técnico Científica medidas referentes ao fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral;

III- Votar na forma prevista neste Estatuto;

IV- Participar das reuniões de Assembleia Geral;

V- Pagar a contribuição fixada pelo CONSAD, exceto os associados das categorias Pessoas Jurídicas de Direito Público, Instituições de Ensino e Pesquisa, Benemérito, Eméritos e Fundadores, que são isentos.

Art. 12- As pessoas jurídicas associadas, ao TECNOSUL, em todas as categorias, far-se-ão representar por seu dirigente maior, ou através de representantes, por aquele indicado, na forma disposta nos respectivos Estatutos ou Instrumentos Legais.

ROCHA BRITO 15/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

Art. 13- O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I- A organização e a execução de atividades operacionais da entidade;
- II- A política de recursos humanos;
- III- A aquisição, oneração e alienação de bens, com observância do disposto no artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- IV- A forma de contratação e prestação de serviços;
- V- Contribuição social;
- VI- Administração dos *Campi*;
- VII- As competências e atribuições dos diversos órgãos não descritas neste Estatuto;
- VIII- A estrutura interna das Diretorias Executiva e Técnico-Científica;
- IX- O funcionamento interno de cada órgão, unidade ou departamento;
- X- Os critérios de tomada de decisão em cada órgão, unidade ou departamento;
- XI- A criação de órgãos auxiliares, departamentos, comissões especiais ou temporárias.

§ 1º- O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do TECNOSUL, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

§ 2º - Até a aprovação do Regimento Interno o Conselho de Administração deliberará acerca das matérias atinentes a esse Regimento.

F.19
de

f. 20
off.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do TECNOSUL

Art. 14- São órgãos permanentes da Administração do TECNOSUL:

- I – Assembleia Geral- AG;
- II – Conselho de Administração - CONSAD;
- III- Conselho Fiscal - CONFIS
- IV – Diretoria Técnico-Científica - DIRTEC
- V – Diretoria Executiva – DIREX
- VI - Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – DIDT;
- VII - Diretoria de Projetos e Empreendimentos – DPE.

Art. 15 - O TECNOSUL será dotado de sistema gerencial profissional, constituído por uma Diretoria-Executiva e uma Diretoria Técnico-Científica subordinadas ao Conselho de Administração, que definirá suas ações e atribuições, além das previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 16 - A estrutura e funcionamento das Diretorias Executiva – DIREX, e Técnico-Científica – DIRTEC será definida no Regimento Geral do TECNOSUL, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ único - A Diretoria-Executiva, e a Diretoria Técnico-Científica serão lideradas por um Diretor cada, indicado por deliberação da maioria absoluta do CONSAD.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17- A Assembleia Geral é o órgão soberano do TECNOSUL e consiste na reunião de todos os Associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária e com as seguintes atribuições:

- I – Destituir os Membros dos Conselhos, na forma deste Estatuto, quando for o caso;
- II – Alterar o Estatuto do TECNOSUL;
- III –Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IV - Apreciar outros assuntos de relevância para o TECNOSUL.

f. 21
gfg

Art. 18- A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- A cada 3 (três) anos, ordinariamente, para a eleição de Membros Eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II –A cada ano, ordinariamente, até 30 de abril, para homologação das contas do exercício do ano anterior, apreciadas pelo Conselho Fiscal;

III – A qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do TECNOSUL.

§ 1º - As assembleias gerais previstas neste artigo poderão ser realizadas presencialmente e/ou virtualmente, mediante sistema ou plataforma digital.

§ 2º - A convocação – ordinária ou extraordinária – da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, garantido, em ambos os casos, o direito e a convocação por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante aviso publicado em veículo de grande circulação, página na internet, ou qualquer outro meio que assegure a publicidade e o conhecimento, por parte destes, do ato da convocação, que deverá ser feita com antecedência máxima de 15 (quinze) dias e mínima de 8 (oito) dias e mencionar expressamente o dia, a hora, o local e o(s) assunto(s) da pauta.

§ 3º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo " e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§ 4º - A instalação da Assembleia Geral, em caráter ordinário, deverá contar com *quórum* mínimo de 2/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação e de qualquer quórum em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião.

§ 5º - A instalação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário, deverá contar com *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados, em primeira convocação e de qualquer quórum em segunda convocação, que ocorrerá 30(trinta) minutos após a hora marcada para reunião.

§ 6º - Para as deliberações referidas nos incisos I a IV do Art. 17 deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins; contudo não poderá haver qualquer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos votos apurados, ou nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) desses votos.

§ 7º - A ata de cada Assembleia realizada será lavrada em folhas avulsas e deverá ser assinada pelo Associado que tiver dirigido a reunião e pelo secretário que tiver lavrado esse documento.

§ 8º - Todos os Associados que participarem da Assembleia deverão assinar lista de presença referente à reunião.

§ 9º - Para fins de comprovação de participação na reunião, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no

ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a sua realização.

§ 10º As disposições dos parágrafos 1º, 3º e 9º acima, serão aplicáveis a toda e qualquer reunião dos órgãos da Associação previstos no art. 14 deste Estatuto, de modo que podem ser realizadas presencialmente e/ou virtualmente.

Art. 19. A eleição dos Membros Eletivos para o Conselho de Administração, será realizada na forma deste Estatuto e no que determina sobre a matéria o Regimento Geral, observando-se necessariamente:

I - A inscrição dos candidatos aos Conselhos, titulares e respectivos representantes suplentes, no prazo de antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

II - A realização da eleição por voto direto e aberto, e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria absoluta dos votantes;

III - A realização de segunda eleição, em caso de não-obtenção de maioria absoluta dos votos pelos candidatos, restrita essa aos dois candidatos mais votados no primeiro processo eletivo; nessa hipótese, será considerado eleito aquele que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e os brancos;

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

Art. 20 - A eleição para o Conselho Fiscal far-se-á com observância das seguintes normas:

I - A consideração da elegibilidade dos Associados, na forma prevista no disposto neste Estatuto;

II - A realização da inscrição dos candidatos representantes titulares e dos respectivos representantes suplentes até 72 (setenta e duas) horas antes do horário do início da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição;

III - A realização da eleição por voto direto e aberto e a exigência, para se considerarem eleitos os candidatos, de obtenção de maioria simples dos votos dos Associados presentes, não computados os votos nulos e os brancos.

§ único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes anteriormente eleitos para o Conselho de Administração, será constituída Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) Associados, escolhidos pelo Presidente desse Conselho, para coordenar a escolha dos novos representantes.

Seção II

Do Conselho de Administração - CONSAD

Art.21 - O Conselho de Administração é Órgão Colegiado Superior do TECNOSUL e tem como atribuições as funções de deliberação no âmbito de sua competência, e fiscalização,

P. 23
J.P.

no que respeita ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do TECNOSUL, bem como as de controle e de avaliação dos resultados de suas atividades em relação a esses objetivos e metas.

Art. 22 - O Conselho de Administração, será constituído por pessoas de notória competência técnica e de reconhecida idoneidade moral, representantes de instituições públicas ou privadas, e será composto pelas seguintes categorias:

ROCHA BRITO
19/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 6237
Averbação: 14

A) Membros Natos:

Serão considerados membros natos e vitalícios do Conselho de Administração os representantes e seus suplentes, indicados pelo Município de Pelotas (dois); Estado do Rio Grande do Sul- Secretaria de Ciência e Tecnologia-SCT (um); Universidade Federal de Pelotas – UFPEL (um); Universidade Católica de Pelotas – UCPEL (um); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense – IFSul (um); EMBRAPA Clima Temperado (um); Faculdade de Tecnologia Senac – Pelotas (um); Associação Comercial de Pelotas – ACP (um); Centro das Indústrias de Pelotas – CIPEL (um) e Sindicato das Empresas de Informática do Rio Grande do Sul – SEPRORGS (um).

B) Membros Eletivos:

Serão eleitos pela Assembleia Geral para o Conselho Superior de Administração:

I- 01(um) representantes de empresas consolidadas residentes no Pelotas Parque Tecnológico com atuação a mais de 02(dois) anos, com 01(um) suplente;

II- 01(um) representantes de empresas pós incubada ou em aceleração, com 01(um) suplente;

III- 01(um) representantes de empresas não residentes, com 01(um) suplente; e

IV- 01(um) representante dos trabalhadores, com 01(um) suplente, das empresas associadas ao TECNOSUL.

§ 1º – Na composição do CONSAD, os membros eletivos se excluem dos membros natos que detém mandato vitalício.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos terão mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse, sendo-lhes permitida uma recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave, como definido no Regimento Interno do TECNOSUL; nessa hipótese, deverão ser eleitos um novo representante titular e um novo representante suplente para cumprirem o restante do mandato.

§ 4º - O mandato de representante suplente é vinculado ao do representante titular.

§ 5º É vedado aos Conselheiros assumir funções de diretoria ou gerenciais no TECNOSUL.

P. 24
J.P.P.

ACQUA BRITO
2013/4
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

Art. 23 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente e Vice entre seus Membros em votação secreta, exigindo-se, para tanto, quórum mínimo de instalação de dois terços do total de seus membros e maioria absoluta de votos apurados.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez a cada seis meses, ordinariamente, e sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, metade dos seus Conselheiros, extraordinariamente, respeitado, em qualquer dos casos um intervalo não superior a 6 (seis) meses entre as reuniões.

§ 1º - As reuniões serão instauradas, em primeira convocação, com metade mais um dos Conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número destes.

§ 2º - Das deliberações de cada reunião será lavrada ata, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura de todos os Conselheiros a ela presentes.

Art. 25 - As deliberações serão tomadas, em cada reunião, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto nos casos e condições especificadas neste Estatuto.

Art. 26- Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar o âmbito de atuação do TECNOSUL para o cumprimento de seus objetivos e estabelecer os meios necessários para atingi-los;

II- Nomear e, se for o caso, dispensar os membros da Diretoria-Executiva e Técnico Científica, bem como fixar-lhes remuneração;

III- Deliberar sobre o pedido de filiação de Associados das diferentes categorias, e aprovar por maioria absoluta as propostas de outorga dos títulos de associado, Beneméritos e Eméritos;

IV- Apreciar e deliberar sobre as propostas de planejamentos estratégicos anual e plurianual, que devem incluir os respectivos orçamentos e planos de investimentos;

V- Avaliar e fiscalizar a gestão dos Membros da Diretoria-Executiva e examinar, a qualquer tempo, os registros, os títulos e os documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

VI- Apurar eventuais irregularidades cometidas por Membros das Diretorias Executiva e Técnico - Científica;

VII- Propor alterações deste Estatuto, bem como a dissolução do TECNOSUL, com a consequente destinação de patrimônio da Associação, na forma estabelecida nos artigos. 62 e 63 deste Estatuto, a serem decididas por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros com direito a voto, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

VIII- Discutir e aprovar o Regimento Interno do TECNOSUL, que deve conter, inclusive, a regulamentação própria dos procedimentos para contratação de pessoal, de obras e serviços, compras e alienações, deliberando por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos seus Membros;

IX- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos estratégicos anual e plurianual, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e

contábeis e as contas anuais do TECNOSUL, admitida, se for o caso, após manifestação do Conselho Fiscal, a possibilidade de se contratar auditoria externa;

X- Destituir, se for o caso, o Presidente do Conselho, em votação secreta, exigidos quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e maioria absoluta dos votos apurados;

XI- Autorizar, se for o caso, a participação do TECNOSUL em organizações civis que, no País e no exterior, tenham por objetivo atividades relacionadas com o fim da Associação;

XII- Delegar, quando lhe convier, poderes administrativos;

XIII- Aprovar as variações patrimoniais do TECNOSUL;

XIV- Expedir, na esfera da sua competência, normas, resoluções, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários.

XV- Deliberar sobre a prestação de contas após a análise e parecer do Conselho Fiscal, no que terá prazo de 90 (noventa) dias, que, mediante justificativa, poderá ser prorrogado por igual período.

XVI- julgar as contas da Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

XVII- Para deliberar sobre a prestação de contas do TECNOSUL, devidamente analisada e apresentada pelo Conselho Fiscal, o CONSAD, terá prazo de 30 (trinta) dias, que, mediante justificativa, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 27 - Compete ao Presidente do CONSAD:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Indicar, entre os Membros do Conselho, o secretário de cada reunião;

III - Exercer voto de qualidade em casos de empate.

§ 1º - O exercício da Presidência encerrar-se-á juntamente com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

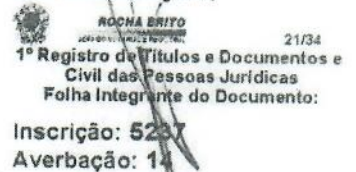
§ 2º - Em caso de vacância ou de impedimento do Presidente e do Vice, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento dessas situações, outro Conselheiro para exercer a função.

§ 3º - Na ausência do Presidente, ou no caso de vacância ou de impedimento da Presidência e do Vice, a função será exercida, eventualmente ou até a realização de nova eleição, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 28 - Compete aos Membros do CONSAD:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;

II - Discutir e votar as matérias em pauta;



f. 23

III - Assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 29 - Os Membros do CONSAD, inclusive o Presidente, não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto no que tange a despesas necessárias à participação em reuniões desse Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do TECNOSUL.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) representantes efetivos e respectivos representantes suplentes, todos de notória e ilibada reputação, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

§único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou, ainda, que cometer falta grave, como definido no Regimento Geral do TECNOSUL, hipótese em que se deverá eleger um novo representante titular e respectivo representante suplente para cumprirem o restante do mandato.

Art. 31 - Ocorrendo vacância na função ou por impedimento, de qualquer natureza, do representante titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo representante suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual haviam sido eleitos.

Art. 32 - Ocorrendo vaga entre os representantes suplentes do Conselho Fiscal no exercício do cargo de titular, o CONSAD se reunirá, no período máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger novo(s) representante(s), que deve(m) ser referendado(s) pela Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. -33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, entre seus Membros, o Presidente;

II - Examinar os documentos, as demonstrações financeiras e os livros de escrituração da Associação;

III - Examinar o balancete realizado pelo Tesoureiro e manifestar-se a respeito;

IV - Opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitir pareceres a serem encaminhados aos demais órgãos superiores do TECNOSUL;

V - Opinar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao TECNOSUL.

VI- Propor auditoria externa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ordinariamente ou sempre que necessário, extraordinariamente.

P. 26
J.P.

f. 27
J.P.P.

RICARDO BRITO
23/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

Seção IV

Da Diretoria Técnico-Científica

Art. 34- A Diretoria Técnico-Científica é um órgão técnico formado por um corpo profissional, todos de notória competência técnica e científica e ilibada reputação, preferentemente integrantes das associadas da categoria Instituições de Ensino e Pesquisa e Empresas de Base Tecnológica, sendo a remuneração fixada pelo CONSAD.

§ 1º- A Diretoria Técnico-Científico será presidida por um Diretor, profissional, eleito, nomeado, e com remuneração fixada pelo CONSAD, sendo que cada Instituição de Ensino e Pesquisa poderá, facultativamente, designar, *ad referendum* do CONSAD, um Diretor titular e um suplente, que serão remunerados por esta.

§ 2º - Os Membros da Diretoria Técnico-Científica não podem acumular representação ou função nos demais Conselhos e órgãos gerenciais do TECNOSUL, salvo no caso do Presidente, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 3º - Cada Diretor pode permanecer na Diretoria Técnico-Científica por um período de até 3 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução.

§ 4º - A substituição, ou destituição, do Diretor, somente poderá correr por decisão de 2/3 dos votos do CONSAD.

§ 5º - A Diretoria Técnico-Científica compreende:

- I- Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – DIDT;
- II- Diretoria de Projetos e Empreendimentos – DPE.

Art. 35 - A Diretoria Técnico-Científica reunir-se-á, ordinariamente, por duas vezes a cada mês, sempre que convocada por seu Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 36 - As decisões da Diretoria Técnico-Científica serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus Membros.

§ único - Das deliberações da Diretoria Técnico-Científica, em cada reunião, serão lavradas em atas, cujo teor será submetido à aprovação e contará com a assinatura dos Diretores.

Art. 37. Compete a Diretoria Técnico-Científica:

- I- Assessorar e emitir parecer para o CONSAD na política científica e tecnológica do planejamento estratégico do TECNOSUL;
- II- Assessorar e emitir parecer para o CONSAD na seleção dos potenciais empreendedores ou empresas postulantes de ingresso no TECNOSUL;
- III- Propor e definir a política de incubação;
- IV- Promover políticas de estágio e bolsas de estudos de graduação e pós-graduação;

P. 28
Pfe.

- V- Aprovar os projetos de inovação e desenvolvimento em parceria com empresas privadas;
- VI- Aprovar projetos de fixação de empresa no Distrito Industrial do Pelotas Parque Tecnológico;
- VII- Aprovar projeto urbano imobiliário do TECNOSUL delimitando suas respectivas áreas;
- VIII- Selecionar as propostas apresentadas de candidatos interessados em ingressar em *habitats* de inovação tecnológica administrados pelo TECNOSUL encaminhando-as, quando for o caso, nos termos do Regimento Geral, ao CONSAD;
- IX- Realizar gestões, junto a órgãos competentes, para captação e obtenção de recursos necessários à efetivação de projetos.
- X- Elaborar os planejamentos estratégicos anual e plurianual, que devem incluir os respectivos orçamentos e planos de investimentos.


Parágrafo único- O parecer emitido pela Diretoria Técnico-Científica poderá ser rejeitado pelo CONSAD, mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Membros desse Conselho.

Art. 38- Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I- Convocar e presidir as reuniões dessa Diretoria;

II- Encaminhar as demandas de análise para essa Diretoria e sistematizar as decisões de seus Diretores para o Conselho de Administração do TECNOSUL.

Art. 39- Em matéria de natureza específica, em que a Diretoria Técnico-Científica considerar necessários, pareceres de especialistas, poderão ser contratados peritos.

 BOCHA BRITO 24/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

Secção V

Da Diretoria Executiva

Art. 40- A Diretoria Executiva é o órgão integrante do TECNOSUL, eleita e diretamente subordinada ao CONSAD, constituída de Diretor Executivo, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, com mandatos de três anos, e que terá incumbência de promover a gestão administrativa, econômica e financeira do TECNOSUL.

Art. 41- A escolha dos membros da Diretoria Executiva deverá ser baseada em capacidade e experiência técnica comprovadas, necessárias ao exercício do cargo.

Parágrafo Único- A remuneração da Diretoria Executiva será definida pelo CONSAD, devendo ser compatível com capacidade, experiência e formação profissional, necessárias ao exercício do cargo, além de considerar valores de mercado.

Art. 42- Compete ao Diretor Executivo, com observância das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos atos emanados do CONSAD, em especial:

I- Representar o TECNOSUL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em contratos e obrigações em geral e, para tanto, poderá delegar poderes a outros membros



das Diretorias Executiva ou Técnico-Científica, no âmbito de suas competências, assim como constituir prepostos e procuradores.

ROCHA BRITO
26/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:

Inscrição: 5237
Averbação: 14

- II- Promover o gerenciamento dos Recursos Humanos do TECNOSUL;
- III- Promover a gestão econômica e financeira, inclusive a contabilidade geral, compras, pagamentos, licitações, e demais procedimentos administrativos pertinentes a estas atribuições;
- VI- Promover licitações nas hipóteses legais, e elaborar os contratos delas decorrente;
- V- Tratar dos Assuntos Jurídicos do TECNOSUL;
- VI- Assinar, pelo menos dois diretores, em conjunto, todos os documentos bancários, financeiros e fiscais do TECNOSUL, como cheques, documentos fiscais, convênios e contratos onerosos;
- VII- Exercer a administração dos imóveis e prédios do TECNOSUL e, cumulativamente com o Diretor Técnico-científico, a gestão dos contratos referentes aos *habitats* de inovação tecnológica, por ela conduzidos, de forma a alcançar o objeto social;
- VIII- Nomear e destituir procuradores, observada a orientação emanada do Conselho de Administração, estabelecendo no instrumento de mandato o fim a que se destina e o prazo, que, para fins judiciais, poderá ser por tempo indeterminado;
- IX- Apresentar, ao final de cada ano, um plano anual de atividades para o ano subsequente;
- X- Celebrar, devidamente autorizada pelo CONSAD convênios e contratos com entidades nacionais e internacionais e prestadoras de serviços;
- XI- Submeter à apreciação e aprovação do CONSAD, a contratação de obrigações e quaisquer outras operações não contempladas no plano orçamentário;
- XII- Recrutar, selecionar, contratar, demitir e substituir os demais profissionais que prestarão serviços ou que integrarão o quadro funcional do TECNOSUL;
- XIII- Elaborar licitações, editais, chamadas públicas e projetos e submetê-los, quando necessário, à aprovação do CONSAD;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSAD e da Assembleia Geral;
- XV- Submeter ao CONSAD, e ao CONFIS, no âmbito de suas competências, o orçamento anual, as contas, os balanços, os balancetes e o relatório anual dos recursos recebidos e utilizados pelo TECNOSUL, para julgamento e aprovação;
- XVI- Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do TECNOSUL e ao funcionamento de empresas instaladas em *habitats* de inovação tecnológica administrados pelo TECNOSUL;
- XVII- Cumprir as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do CONSAD e da Assembleia Geral.

Seção VI

Da Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – DIDT

Art. 43 - Diretoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – DIDT é órgão integrante do TECNOSUL, diretamente ligado à Diretoria Técnico-Científica, dirigido por um Diretor e com representação institucional vinculada ao TECNOSUL.

§ 1º - São competências da DIDT, dentre outras:

- I- Gerenciar as ações que estimulam a inovação, parcerias, licenciamentos, consultorias e outras formas de transferência tecnológica;
- II- Prospectar novos investimentos e a captação de recursos estruturais e financeiros;
- III- Avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista a viabilidade econômica do produto ou processo a ser aprimorado ou desenvolvido, a sua vinculação às necessidades de desenvolvimento regional ou ao planejamento estratégico;
- IV- Acompanhar a implantação, o gerenciamento e a manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- V- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, tendo em vista a viabilidade econômica do produto ou processo a ser aprimorado ou desenvolvido, a sua vinculação às necessidades de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul ou ao planejamento estratégico do próprio TECNOSUL;
- VI- Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma da lei vigente;
- VII- Emitir parecer quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas no TECNOSUL;
- VIII- Manifestar-se quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no TECNOSUL e passíveis de proteção intelectual; e
- IX- Encaminhar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do TECNOSUL.

§ 2º - Para o cumprimento das atividades previstas no § 1º deste artigo, o TECNOSUL, por meio da Diretoria Técnico-Científica, deverá designar o Diretor e os servidores e/ou colaboradores de seu quadro para seu efetivo exercício no DIDT.

Seção VII

Da Diretoria de Projetos e Empreendimentos - DPE

Art. 44 - Diretoria de Projetos e Empreendimentos - DPE é órgão integrante do TECNOSUL, diretamente ligado à Diretoria Técnico-Científica, dirigido por um Diretor e com representação institucional vinculada ao TECNOSUL.

§ 1º - São competências do DPE, dentre outras:

- I- Seleção de empresas;
- II- Acompanhamento do desenvolvimento das empresas residentes;
- III- Gestão focada na eficácia e êxito dos empreendimentos;
- IV- Ser responsável pelo processo de seleção e acompanhamento dos empreendimentos residentes, estimulando a obtenção de resultados operacionais e financeiros que fomentem novos investimentos e identificando projetos adequados à missão do TECNOSUL.
- V- Realizar e implementar a instalação de empresas, organizações e complexos, incentivando a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas industriais ou de prestação de serviços, de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e de qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

§ 2º - Para o cumprimento das atividades previstas no § 1º deste artigo, o TECNOSUL, por meio da Diretoria Técnico-Científica, deverá designar o Diretor e os servidores e/ou colaboradores de seu quadro para seu efetivo exercício no DPE.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 45- Constituem patrimônio social do TECNOSUL todos os bens móveis, imóveis, direitos, ações, valores em geral, resultados operacionais, bem como o resultado da aplicação financeira desses, que o TECNOSUL venha a adquirir, por qualquer modo.

Art. 46- As questões relativas à propriedade intelectual serão tratadas mediante instrumentos jurídicos próprios, considerando-se o grau de envolvimento das partes e do TECNOSUL no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a essas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

Art. 47- São fontes de recursos financeiros do TECNOSUL:

I- Os oriundos de instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público, por intermédio dos órgãos competentes;

II- As doações, dotações orçamentárias, ou subvenções eventuais provenientes diretamente da União, do Estado e dos Municípios ou ainda, de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

P. 31
P. P.

ROCHA BRITO
27/34
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

f. 32
dfe

ROCHA BRITO
1º Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
28/34
Folha Integrante do Documento:
Inscrição: 5237
Averbação: 14

III- Os convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas ou privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

IV- Os recursos gerados pela prestação de serviços técnicos e de consultoria especializados a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

V- Qualquer remuneração obtida no processo de incubação de empresas;

VI- Qualquer remuneração por direito de propriedade intelectual e por retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

VII- Os resultados de investimento ou de participações em empresas de base tecnológica;

VIII- As doações, cessões de direitos de uso, as heranças e os legados a ele destinados;

IX- Os empréstimos tomados ao setor financeiro ou a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

X- Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor o patrimônio da Associação;

XI- As contribuições dos Associados, nos termos e montantes definidos no Regimento Geral do TECNOSUL;

XII- Outros recursos que, porventura, forem destinados ao TECNOSUL.

Art. 48- O TECNOSUL não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvencionadores.

Art. 49- O exercício financeiro do TECNOSUL coincidirá com o ano civil, cujo término ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 50- Dos resultados líquidos provenientes das atividades do TECNOSUL, em cada exercício, parte será destinada a se constituir reserva patrimonial e parte será usada na manutenção das atividades da Associação, de conformidade com as decisões do CONSAD, da Assembleia Geral e as normas legais vigentes.

Art. 51- A prestação de contas do TECNOSUL observará os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as normas próprias de Entidade sem fins lucrativos e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art.52 – Os resumos dos relatórios financeiros do TECNOSUL serão publicados a cada ano, obrigatoriamente, em jornal de grande circulação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53- As Instituições de Ensino e Pesquisa definidas no artigo 22, alínea "A", como membros natos do CONSAD poderão participar de qualquer órgão do TECNOSUL, quer

por sua condição de associada ou em decorrência de qualquer outro instrumento jurídico como Protocolos de Cooperação Técnico-Científica, Convênios, Termos de Parceria, e outros que definam suas participações.

Art. 54- Os empregados do TECNOSUL serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e os cedidos pela legislação própria.

Art. 55- As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto, ou do Regimento Geral, serão solucionadas pelo Conselho de Administração do TECNOSUL.

Art. 56 – A eleição dos conselheiros do Conselho de Administração – CONSAD ocorrerá em Assembleia Geral do TECNOSUL, no prazo máximo de noventa (90) dias após a abertura do Pelotas Parque Tecnológico.

Art. 57–Na Assembleia Geral de fundação do TECNOSUL, caberá a Assembleia Geral eleger um Diretor-Executivo temporário até que se proceda sua escolha na forma prevista neste estatuto.

§ 1º - Não ocorrendo a escolha na Assembleia Geral, o CONSAD fará a designação na primeira reunião deste órgão.

§ 2º - A eleição do primeiro Presidente do Conselho de Administração far-se-á em reunião desse Conselho a ser convocada pelo Associado Município de Pelotas, por intermédio de seu representante legal.

Art.58 - Os associados não possuirão qualquer grau de responsabilidade sobre dívidas e obrigações contraídas pela associação, nem qualquer comprometimento pessoal ou patrimonial em decorrência de suas participações como associados, conselheiros ou diretores.

Art. 59 - O Município de Pelotas, pelo prazo de cinco (5) anos, arcará com custos administrativos e os de manutenção predial necessários ao regular funcionamento da associação e, em particular, do Pelotas Parque Tecnológico ora instituído, despesas e encargos estes que serão discriminados taxativamente no Regimento Geral.

Art. 60 – Fica designado pela Assembleia Geral o sr. Fernando Estima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, representante legal do Associado Município de Pelotas para exercer interinamente, pelo prazo de 6 (seis) meses, a Presidência do Conselho de Administração.

TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO TECNOSUL

Art. 61 – O TECNOSUL somente poderá ser extinto por decisão e três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em votação aberta, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§ único – Além do quórum qualificado estabelecido no *caput* deste artigo, a extinção do TECNOSUL só pode ser decidida se houver a concordância da totalidade dos votos dos sócios fundadores.

P. 24
PP

Inscrição: 5237
Averbação: 11

Art. 62 – Em caso de extinção do TECNOSUL, depois de satisfeitas às obrigações assumidas com terceiros, seus bens e direitos próprios serão destinados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo anterior, a uma ou mais entidades públicas, privadas e/ou mistas, preexistentes, de reconhecida idoneidade, sem fins lucrativos, com objetivos idênticos ou semelhantes aos do TECNOSUL e que se comprometam a dar continuidade às ações em andamento.

§ Único – Os bens, direitos e recursos disponíveis que, eventualmente, tenham sido doados ou cedidos ao TECNOSUL, ou para atividades relacionadas a este, deverão, prioritariamente, ser revertidos aos seus doadores, inclusive os cedidos pelo Poder Público Municipal, que retornarão às Instituições doadoras ou cedentes.

Art. 63- É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do TECNOSUL, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, ou demissão a qualquer título, ou ainda de falecimento de Associado quando Pessoa Física.

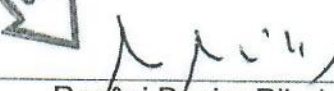
Art. 64- O Associado Município de Pelotas, por meio de instrumento jurídico próprio, autorizará a cessão de direito de uso do imóvel localizado na Avenida Domingos de Almeida, 1785, neste Município, onde funcionará a sede do TECNOSUL, assim como de outros imóveis próprios ou não, necessários ao funcionamento da Associação.

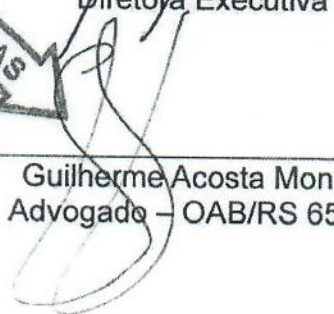
Art. 65- Quaisquer imóveis de propriedade do Município de Pelotas na forma deste Estatuto somente poderão ser utilizados para implantação e funcionamento do TECNOSUL, vedada a mudança de destinação, a qualquer título.

Art. 66- Preenchidos os requisitos legais, esta Associação Civil pleiteará seu registro no Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP.

Art. 67- Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro, revogado o anterior registrado sob o nº 5237 averbação nº 11, a folhas 163/179 do Livro A-162 em data de 16/08/2021.

Pelotas, 27 de junho de 2023


Rosâni Boeira Ribeiro
Diretora Executiva


Guilherme Acosta Moncks
Advogado – OAB/RS 65405


DUNAS Tabelionato de Notas e Registro Civil
Av. Domingos de Almeida, 102 - Sala 1004 - Pelotas - RS - Fone/Fax: (51) 3302-4853

Reconheço as firmas de **Rosâni Boeira Ribeiro e Guilherme Acosta Moncks**, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

EMI TESTEMUNHO DA VERDADE
Pelotas, 4 de agosto de 2023 - 10:06:45
Clarissa Pinheiro Reyes: Escrevente Autorizada
R\$ 5,00 - 0433.02 - 200007.19922 a
Enrol. RS 19.00 - Selo d'Água
18923


Clarissa Pinheiro Reyes
Escrevente Autorizada



TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o CONSAD – Conselho de Administração da TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico presidida pelo Sr. Leonardo Reichow – Presidente do Conselho é dado posse para os seguintes diretores:

Diretoria Executiva:

Rosâni Boeira Ribeiro – Diretora Executiva, portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Barão de Butuí [REDACTED], apartamento 401, Centro, Pelotas-RS.

Sandra Regina Nunes da Silva – Diretora Financeira, portadora do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileira, divorciada, administradora, residente e domiciliada na Rua Paulo Souza [REDACTED] – Laranjal, Pelotas/RS.

João Carlos Deschamps - Diretor Relações Institucionais, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, professor aposentado, residente na Rua Conselheiro Saraiva [REDACTED] Areal, Pelotas-RS.

Guilherme Acosta Moncks – Diretor Jurídico, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Adolfo Fetter, [REDACTED], Laranjal – Pelotas-RS

Diretoria Técnico-Científica

Edgar Antônio Costa Mattarredona - Diretor Técnico-Científico, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, Professor Federal, residente na Avenida Rio Grande do Sul, nº [REDACTED], Laranjal – Pelotas-RS.

Felipe de Souza Marques - Diretor de Projetos e Empreendimentos, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], brasileiro, casado, Professor do Ensino Superior Federal, residente na Avenida Ferreira Viana, [REDACTED] Areal – Pelotas-RS.

Tiago Thompsen Primo – Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED],

P. 35
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

f. 310
[Handwritten initials]

brasileiro, casado, professor universitário, residente a Rua Cacequi n. [REDACTED] Laranjal, Pelotas RS.

Nomeados na Ata CONSAD Nº 01/2023 de 24/10/2023 atendendo o que determina o Estatuto Social nos artigos nº 34, 40, 43 e 44 e seus incisos tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais lavrou-se o presente termo para assinatura do Sr. Leonardo Reichow – Presidente do CONSAD e dos diretores empossados.

Pelotas/RS, 24 de outubro de 2023.

Leonardo Reichow – Presidente do CONSAD

Rosâni Boeira Ribeiro
Diretora Executiva

Sandra Regina Nunes da Silva – Diretora
Financeira

Guilherme Acosta Moncks
Diretor Jurídico

João Carlos Deschamps - Diretor Relações
Institucionais

Felipe de Souza Marques
Diretor de Projetos e Empreendimentos

Edgar Antônio Costa Mattarredona - Diretor
Técnico-Científico,

Tiago Thompsen Primo

Diretor de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

p. 37
ff.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.073.235/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2010
NOME EMPRESARIAL TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA	NÚMERO 1785	COMPLEMENTO *****
CEP 96.085-470	BAIRRO/DISTRITO AREAL	MUNICÍPIO PELOTAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF RS
TELEFONE (53) 3026-6556		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 10:47:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
 R FELIX DA CUNHA - NUMERO - 653 - CENTRO PELOTAS RS 96010-000
 CNPJ: 92.220.862/0001-48 - ISNC. ESTADUAL N° 182157503118
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 0800.015.0115

SEGUNDA VIA

N° Documento: 2024062146916

ESCRITÓRIO PELOTAS

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
000002146916

MATRÍCULA
00214691.6

CLIENTE
TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOL

CPF/CNPJ:
739.373.200-91

VENCIMENTO
10/07/2024

INSCRIÇÃO
001.003.601.1785.005

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AV AV DOMINGOS DE ALMEIDA, 1785 - AREAL PELOTAS RS 96085-470

FATURA
06/2024

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA ESGOTO
LIGADO LIGADO

ÚLTIMOS CONSUMOS

05/2024 - 193	02/2024 - 101
04/2024 - 160	01/2024 - 103
03/2024 - 121	12/2023 - 106

ECONOMIAS CONS. POR ECONOMIA

1	100
---	-----

LEITURA		CONSUMO	CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³) DIAS	(M³)
11786	11886	100	29
06/05/2024	04/06/2024	N°Hm: F15N000791	3,45

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA		
COMERCIAL 001 UNIDADE		
CONSUMO DE AGUA	-	1.054,70
TOTAL AGUA		1.054,70
TOTAL ESGOTO 60.00 % DO VALOR DE ÁGUA		632,82
PARCELAMENTO DE DEBITOS 31/08/2023 - PARCELA 10/12		289,14
TAXA DE LIXO 06/2024		143,26
SERV BASICO - CUSTO OPER. SIS 06/2024		45,28

TOTAL GERAL R\$ 2.165,20

PRIMEIRA VIA - portal.sanep.com.br
 RECEBER ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE VENCIMENTO
 APOS, EMITIR SEGUNDA VIA NO SANEP OU PELO SITE

GERÊNCIA REGIONAL: GERENCIA PELOTAS

Mês/Ano: 05/2024

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ	CLORO	PH	COR APARENTE	FLUORETO	COLIF.TOTAL	E.COLI
PARÂMETROS (Valores Médios)	1,78	0,63	6,46	9,00	0,76	0,00	0,00

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 04/07/2024 16:16:35



MATRÍCULA
00214691.6

INSCRIÇÃO
001.003.601.1785.005

FATURA
06/2024

VENCIMENTO 10/07/2024

VALOR R\$ 2.165,20

GRUPO: 3

FIRMA: 1

82620000021-2 65200086001-3 00214691601-6 06202450003-5



VIA SANEP

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

P. 29
f. 08

Nome: **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO**

CNPJ base: **24.073.235/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29482151**
Autenticação: **39778524**





CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA

Contribuinte: TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO
CPF/CNPJ Nº: 24.073.235/0001-71
Inscrição Municipal Nº: 594829
Requerimento Nº: 79721/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 04/07/2024
Validade: 02/10/2024

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: 1679.F7C7.833B.2346.96D5.FD12.105E.8F83



P.40
P.P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**
CNPJ: **24.073.235/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:48 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **EDBF.11F4.D4C4.3C5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. 41
JH.

P. 42
J.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.073.235/0001-71

Certidão nº: 46875760/2024

Expedição: 04/07/2024, às 13:51:47

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **24.073.235/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

P. 43
4/4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.073.235/0001-71
Razão Social: TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
Endereço: AVENIDA DOMINGOS DE ALMEIDA 1785 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707585006261344

Informação obtida em 04/07/2024 13:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



p. 44
Pfe.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

TERMO DE FOMENTO nº. 02/2024 - SDETI, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a associação **TECNOSUL PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, Art. 29, pois sendo inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, ou seja, a implantação do projeto o GAME LAB PELOTAS CRIATIVA.

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, RG nº 2039915406, CPF nº. 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, e a associação **TECNOSUL PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 24.073.235/0001-71, com sede na Av Domingos de Almeida, 1785, Bairro Areal em Pelotas, neste ato representado pela diretora executiva da Tecnosul ROSANI BOEIRA RIBEIRO, casada, CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante o processo administrativo nº **Mem008067/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1
Página



P.45
P.1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Fomento**, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme art. 29 da Lei 13.019/2014 com sua justificativa, anexa, tem por objeto a implantação do projeto denominado **“Game Lab. Pelotas Criativa”** com instalação no **Pelotas Parque Tecnológico**, que será um espaço dedicado à elaboração de oficinas, mentorias e inventividade através de materiais, tecnologias apoiadas em produção de Games e Vídeos que permitam a comunidade expressar a sua criatividade na forma de inventos, protótipos e produtos em colaboração com os três setores da sociedade visando contribuir com a cidade e região, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE PELOTAS:

a) Informar previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela associação;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Página 1



P. 46
fig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DO TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CDL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

1
Página

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



f.47
gpl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R\$ 161.640,00** (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá, para execução do presente termo, recursos assim descritos:

A despesa correspondente ao pagamento de encargos resultantes do presente Termo correrá às expensas da verba orçamentária destinada por **emenda livre** ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS** para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de "Dotação Orçamentária":

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SDETI - 234	23.695.0140.2223.00	4.4.50.42.00.00	0706.003110

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá os recursos em favor da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da associação em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - quando a associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta

1
Página



P. 48
J.R.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da assinatura do termo e durante a implantação do projeto que se encerra em 31.12.2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

1
Página



P. 49
JL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado

1
Página



P. 50
f. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

na prestação de contas o que foi executado pela associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



A 51
de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

8.3 – O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.



f. 52
f. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

8.9 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

1
Página



P. 53
J. H.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **Procuradoria Geral do Município**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO** parceria as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

1
Página



P. 54
F. J. L.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da associação **TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o **CDL** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

Página 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:



P. 56
P. 56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

1
Página

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



f. 54
ppl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Pelotas/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas/RS, ____ de _____ de 2024.

Paula Schil Mascarenhas,
Prefeita Municipal,
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS

Rosani Boeira Riberiro,
Diretora Executiva da Tecnosul,
TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

Página
1

f. 57
pl.

MODELO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente TECNOSUL PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		C.N.P.J. 24.073.235/0001-71			
Endereço AVENIDA DOMINGOS JOSE DE ALMEIDA Nº 1785 – BAIRRO AREAL					
Cidade PELOTAS		U.F. RS	C.E.P. 96085-470	DDD 53	Fone 3026-6556
Banco BANRISUL - 041	Agência 0475		Conta Corrente [REDACTED]	Praça de Pagamento PELOTAS	
Nome do Responsável ROSÂNI BOEIRA RIBEIRO			C.P.F. [REDACTED]		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo DIRETORA EXECUTIVA		Função ADMINISTRATIVA		
Endereço RUA BARÃO DE BUTUI [REDACTED]		C.E.P. 96010-330			
Home Page www.pelotasparquetecnologico.com.br			E-mail contato@pelotasparquetecnologico.com.br		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
"Game Lab. Pelotas Criativa"	01.06.2024	31.12.2025

IDENTIFICAÇÃO

O projeto denominado "Game Lab. Pelotas Criativa" com instalação no Pelotas Parque Tecnológico é um espaço dedicado à elaboração de oficinas, mentorias e inventividade através de materiais, tecnologias apoiadas em produção de Games e Vídeos que permitam a comunidade expressar a sua criatividade na forma de inventos, protótipos e produtos em colaboração com os três setores da sociedade visando contribuir com a cidade e região. O GAME LAB. está plenamente conectado com a estratégia do MCTIC com relação ao incentivo a produção de Games e Vídeos visando a conexão entre os atores dos três setores em prol do desenvolvimento de ações de P&D&I que estimulem a prototipação de soluções para setores como educação, entretenimentos e outros voltadas a suporte, disseminação ou criação de novos empreendimentos que estimulem o desenvolvimento regional.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO

#Quanto ao Pelotas Parque Tecnológico e Instituições Parceiras:

O Pelotas Parque Tecnológico é um ambiente que reúne vários atores vinculados ao empreendedorismo e inovação e se constitui de uma governança alicerçada na tríplice hélice: Governo – Instituições de ensino e pesquisa e setor privado. Em especial as instituições de ensino e pesquisa que estão atuando no Parque tem no bojo de suas atividades a inovação e tecnologia seja através das graduações e ensino de extensão voltados a energias renováveis em especial nos cursos técnicos e de engenharia. Compõe o núcleo de Ensino e Pesquisa vinculados ao Pelotas Parque Tecnológico Universidade Federal de Pelotas – UFPEL; Universidade Católica de Pelotas – UCPEL; Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-grandense – IFSUL; - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA Clima Temperado e Faculdade de Tecnologia SENAC-Pelotas.

O Tecnosul – Parque Científico e Tecnológico (Pelotas Parque Tecnológico) é uma instituição de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural sob regime jurídico de associação civil sem fins econômicos que tem sua manutenção apoiada pela Prefeitura Municipal de Pelotas e que foi constituída pelos parceiros para fazer a gestão administrativa.

A atuação estratégica se dá mediante a estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, a transferência de tecnologia e a introdução de inovações no ambiente produtivo. Tem como foco principal o desenvolvimento de produtos e soluções inovadoras em três grandes áreas: tecnologia da informação e comunicação; tecnologia da saúde e indústria criativa.

Quanto ao Laboratório Game Lab. Pelotas Criativa:

O Game Lab. será instalado numa área de 66 m² no andar térreo do Pelotas Parque Tecnológico sediado na Avenida Domingos de Almeida nº 1785 no Bairro Areal – Pelotas RS e é baseado no conceito de Fab Labs , que significa estar conectado com uma a comunidade mundial de empreendedores, alunos, educadores, técnicos, pesquisadores, fabricantes e inovadores - uma rede de compartilhamento de conhecimento que se estende por mais de 70 países em mais de 500 laboratórios. Também significa compartilhar ferramentas e processos comuns construindo assim uma rede global fortemente conectada em torno da pesquisa e inovação. Propõe-se com este espaço uma iniciativa regional em torno de um movimento por uma educação mais criativa, inovadora e empreendedora que organicamente, e em parceria com universidades e empresas fortalece-se de maneira sustentável, efetiva e perene tendo como referência o Pelotas Parque Tecnológico e suas alianças.

Além do espaço onde será montado o laboratório o Pelotas Parque Tecnológico disponibilizará outros espaços de apoio as ações e projetos que serão disponibilizados como um auditório para 220 pessoas – onde serão realizados eventos de maior porte como seminários, feiras de inovação e workshops , uma sala de capacitação para proporcionar a universalização do conhecimento e um espaço no formato de arena – denominado “Arena da inovação” no saguão do prédio para realização de pitches e desafios tecnológicos.

SUSTENTABILIDADE:

A implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa atende critérios de sustentabilidade.

Econômico: Todas as ações serão voltadas a fortalecer o espírito empreendedor nos jovens para que estes possam ter maior oportunidade financeira e gerar recursos para a Região. O projeto também contará com convênios com as instituições de ensino e pesquisa e com a produção de serviços para governo e iniciativa privada que irão colaborar com a sua manutenção.

Outros aspectos de sustentabilidade:

Social: o laboratório irá atender professores e alunos do ensino básico e superior proporcionando a inclusão digital deste público e acesso a utilização de novas ferramentas para apoiar na aprendizagem com viés inovador e tecnológico. Também estará aberto para incentivar a criação de novas startups a partir da produção de Games e vídeos e com isso gerar mais emprego e renda na cidade e região fortalecendo o projeto Game Lab. Pelotas Criativa e atraindo investidores sociais.

Imagem: o projeto colocará no centro da estratégia os benefícios do uso de tecnologia e inovação e como ela pode mudar a vida das pessoas fortalecendo a imagem do Pelotas Parque Tecnológico como sendo um ambiente inovador e todo o ecossistema da Região.

Obs.: O Pelotas Parque Tecnológico disponibilizará outras áreas de apoio ao Laboratório para atividades específicas com objetivo de realizar eventos técnicos, capacitações e oficinas a fim de arrecadar recursos de inscrições e patrocínios para investir nos projetos que serão estimulados no laboratório contribuindo com a sustentabilidade dele.

P. 60
P. 61

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S), METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Específico 1: Projeto de Execução para implantação do Laboratório Game Lab. e montagem do Laboratório no Pelotas Parque Tecnológico

Meta - 1	Encaminhamento do Plano de Trabalho a Prefeitura
Etapa/Fase	Elaboração de documentação
Especificação	Serão elaborados os documentos formais do projeto para aquisição dos equipamentos bem como outros que sejam necessários para compor o projeto.
Unidade de Medida	Documentos
Quantidade	1
Início	01.06.2024
Término	15.06.2024

Meta - 2	Análise e formalização e liberação de recurso
Etapa/Fase	Aprovação do projeto
Especificação	Liberação do recurso e contratualização com a Prefeitura Municipal de Pelotas
Unidade de Medida	Contrato
Quantidade	1
Início	16.06.2024
Término	31.07.2024

Meta - 3	Aquisição de equipamentos e acessórios
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Após a liberação do recurso e da formalização a Prefeitura abrirá licitação para aquisição dos equipamentos e acessórios.
Unidade de Medida	Serviço
Quantidade	01
Início	01.08.2024

⓪

f. 61
ff.

Término	30.10.2024
---------	------------

Meta - 4	Montagem do Laboratório
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Montagem do laboratório com instalação de equipamentos e identidade visual
Unidade de Medida	Serviço
Quantidade	01
Início	01.11.2024
Término	31.03.2025

Meta - 5	Elaboração de agenda de uso do laboratório e calendário de Eventos anual
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Será elaborado uma agenda de uso e calendário de atividades e eventos para o ano de 2025
Unidade de Medida	Agenda
Quantidade	01
Início	01.01.2025
Término	31.03.2025

Meta - 6	Plano de comunicação
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Elaboração de plano de comunicação para divulgação das atividades e eventos
Unidade de Medida	Plano de comunicação
Quantidade	01
Início	01.01.2025
Término	30.03.2025



Meta - 7	Inauguração do Laboratório com a presença dos parceiros e demais autoridades no aniversário da Cidade e programação especial no Dia Internacional do Games (29/08)
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Será realizado um evento para inaugurar o laboratório e apresentação da agenda de eventos para o ano 2025 na data se
Unidade de Medida	Evento
Quantidade	01
Início	01.07.2025
Término	29.08.2025

Meta - 8	Prestação de Contas
Etapa/Fase	Não iniciada
Especificação	Será realizado a Prestação de Contas pela SEPLAG Prefeitura Municipal de Pelotas e Pelotas Parque Tecnológico
Unidade de Medida	Prestação de Contas
Quantidade	01
Início	01.09.2025
Término	31.12.2025

4 – RESULTADOS ESPERADOS E METODOLOGIA

<p>Resultados Esperados:</p> <p>O Laboratório irá atrair pesquisadores e empreendedores interessados na realização de prototipação rápida e fomento a indústria de games e vídeos para suporte à geração de novos empreendimentos e startups que estimulem o crescimento regional reforçando e incentivando a cultura do empreendedorismo e inovação na cidade e por sequência gerando emprego e renda.</p> <p>Este espaço colaborativo também atenderá diretamente os ambientes públicos e privados de ensino básico, tecnológico e superior, estabelecendo-se inicialmente como o único espaço para a criação, inovação e disseminação de conhecimento ao estilo dos tradicionais Fab-Labs e Centros de Mídias presentes em grandes centros e, portanto, gerará resultados de impacto na universalização do uso de modernas tecnologias de aprendizagem.</p>
<p>Metodologia:</p> <p>O laboratório Game Lab. Pelotas Criativa irá proporcionar a criação de atividades e serviços voltadas a educação e ao empreendedorismo com ênfase em modernas metodologias de aprendizagem e de fomento empreendedor com uso ferramentas de produção de Games e Vídeos;</p> <p>Todos os equipamentos adquiridos foram pensados na realização das atividades do laboratório e de atividades complementares com produção de vídeos para atividade em transmissão web, seminários, workshops, oficinas e capacitações e desafios tecnológicos</p>



destinadas ao público beneficiado. Todas estas atividades serão monitoradas e seus resultados divulgados a comunidade pelos meios disponíveis pelo Pelotas Parque Tecnológico e parceiros que vierem a se integrar ao projeto.
Os participantes envolvidos atuarão de forma a promover a cultura da inovação e apoiar a implantação das melhores práticas da aprendizagem criativa e das tecnologias avançadas produzidas neste ambiente.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Qt.	Descrição Sugerida	VI unitário	VI Total
12	<p>Notebook Gamer G15 com Processador AMD Ryzen</p> <ul style="list-style-type: none">• Processador AMD Ryzen™ 7 6800H (8-cores, cache de 20MB, até 4.7 GHz)• Sistema operacional Windows 11 Home, português• Placa de vídeo * NVIDIA® GeForce® RTX™ 3060, 6GB GDDR6• Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 165Hz, 300 nits, WVA• Memória * Memória de 16GB DDR5 (2x8GB) 4800MHz; expansível até 32GB (2 slots soDIMM)• Armazenamento * SSD de 512GB PCIe NVMe M.2• Software de Segurança *	8.000,00	96.000,00



	<p>McAfee® LiveSafe™ - 1 ano</p> <ul style="list-style-type: none">• Microsoft Office * Microsoft Office – Plano 1 ano• Teclado Teclado numérico retroiluminado RGB 4-zones, em português• Portas 2 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 porta USB 3.2 Type-A superveloz de 1ª geração 1 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone) 1 porta Ethernet RJ45 (1 Gigabit Base RTL8111) 1 porta HDMI 2.1 1 porta USB 3.2 Type C de 1ª geração com DisplayPort 1 porta para adaptador de energia• Câmera Câmera HD RGB com microfones de array digital no conjunto da câmera• Áudio e alto-falantes 1 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone) Alto-falantes estéreo com Realtek ALC3204, 2 W x 2,5 W Microfones de array dual• Chassi Resina plástica Pintura plástica Resina para salpicos• Wireless * MediaTek Wi-Fi 6 MT7921, 2x2, 802.11ax, MU-MIMO, placa de rede wireless com Bluetooth®		
--	---	--	--

f.65
 [Handwritten signature]

	<ul style="list-style-type: none"> Bateria principal Bateria de 6 células e 86Wh (integrada) Energia Adaptador CA 240 Watts (Bivolt) 		
12	Bancadas para os notebooks	800,00	9.600,00

12	Banquetas	600,00	7.200,00
01	TELA INTERATIVA 75" 4K UHD COM 3 MICROFONES -Tela Interativa com suporte com rodas Display 4K HD. Suporta uso tanto do Android quanto do Windows (o módulo do PC deve ser instalado). Compartilhamento de tela sem fio a partir de vários dispositivos, como telefones, computadores e tablets.	23.000,00	23.000,00
01	Suporte para Tela Interativa	3.200,00	3.200,00
12	Mouse Gamer Logitech G203 LIGHTSYNC RGB, Efeito de Ondas de Cores, 6 Botões Programáveis e Até 8.000 DPI – Preto	280,00	3.360,00
12	HyperX Teclado Gamer HyperX Alloy Core RGB, ABNT2	380,00	4.560,00
12	JBL, Headset Gamer, Quantum 100 - Preto	220,00	2.640,00
12	Mouse Pad Professional Gaming, Havit, HV-MP830, 30x90 cm	90,00	1.080,00
01	Ar condicionado 7000 btus	3.100,00	3.100,00
01	Tv Smart 65" - A Smart TV sugestão marca Samsung 65DU7700 de 65" é a escolha ideal para quem procura uma TV de alta qualidade com ótimo custo-benefício. Com resolução 4K UHD (3840x2160), painel VA e 60Hz de frequência.	4.000,00	4.000,00
01	Mesa de som Digital – 8 canais - Voltagem: 100V/240V -Console de mixagem: analógica. Feito em metal. Pode ser conectado por USB. Possui equalizador. Software incluído. Tipo do alimentação: corrente elétrica. Consumo de energia: 30W. Mistura de som com um resultado único.	3.100,00	3.100,00
02	HD Externo 1Tb	400,00	800,00
TOTAL			R\$ 161.640,00

Valor Total R\$ 161.640,00 (Cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)

[Handwritten mark]

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Data	Valor
31 de julho 2024	R\$ 161.640,00
	Valor Total R\$ 161.640,00

Obs: O recurso deverá ser liberado para aquisição de equipamentos

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) ECONOMICA

	Valor Unitário	Valor Total
Sala Envidraçada em espaço de excelente visibilidade – valor já realizado	4.000,00	4.000,00
TOTAL		4.000,00

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade prefeitura de Pelotas para os feitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do termo de Parceria não contrariam a Lei Orgânica Municipal
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Valor R\$ 161.640,00
- Não há débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impede a transferência de recursos oriundo=os de dotação consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul , na forma deste Plano de Trabalho.

P. 64
gfp

Local e Data: Pelotas, 12 de junho de 2024

Proponente: TECNOSUL Parque Científico e Tecnológico

TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO:24073235000171
Assinado de forma digital por TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO:24073235000171
Dados: 2024.06.12 15:18:37 -03'00'

Rosâni Boeira Ribeiro
Diretora Executiva

Paula Vieira Cardoso
Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento,
Turismo e Inovação

Fwd: MEM/008067/2024 - Emenda Parlamentar - Termo de Fomento - TECNOSUL (SDETI)

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

ter., 24 de set. de 2024 09:13

Assunto : Fwd: MEM/008067/2024 - Emenda Parlamentar -
Termo de Fomento - TECNOSUL (SDETI)

3 anexos

Para : PGM - Licitações <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

À SDETI,

Após tomadas as providências indicadas pela PGM, retorne este expediente para nova análise.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva -PGM
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: Eduardo Neves <eacneves@hotmail.com>

Date: ter., 24 de set. de 2024 às 01:21

Subject: MEM/008067/2024 - Emenda Parlamentar - Termo de Fomento - TECNOSUL (SDETI)

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

MEM/008067/2024 - Emenda Parlamentar - Termo de Fomento - TECNOSUL (SDETI)

TF 02.2024 - TECNOSUL.pdf

8 MB

Plano de trabalho - TECNOSUL.pdf

5 MB

Parecer - Termo de fomento - Tecnosul (SDETI).pdf

450 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Al 69
9

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/008067/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Pelotas e TECNOSUL, para fins de repasses financeiros oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Daniel Trzeciak.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, para fins de análise e parecer sobre a formalização de Termo de Fomento a ser firmado com a TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico, tendo como objeto o repasse financeiro no valor de R\$161.640,00 (cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais), visando a implantação do Game Lab Pelotas Criativa, vinculado à Emenda Parlamentar proposta pelo Deputado Federal Daniel Trzeciak.

Em análise à documentação, embora haja documento (fl. 05) indicando o fundamento da inexigibilidade de Chamamento Público no art. 31 da Lei 13.019/2014 – hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica – entende-se mais adequada a Dispensa de Chamamento Público com base no art. 29 da Lei 13.019/2014, visto que as destinações de recursos são oriundas de emenda parlamentar, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 7.208 de 11 de janeiro de 2022, bem como no referido art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento

Sw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Acompanha o expediente, além da solicitação, autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria, nominata da Diretoria, comprovação de localização, CNPJ, certidões negativas fiscais da instituição, minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Contudo, quanto às exigências constantes nos art. 33 e seguintes da lei 13.019/2014, restam pendentes a apresentação/ adequação dos seguintes documentos:

1. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014;
2. Parecer técnico na forma do art. 35, inc. V da lei 13.019/2014:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;”

3. Portaria de nomeação do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, V, “g” e “h” da lei 13.019/2014);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No tocante ao plano de trabalho, este deverá ser aprovado e firmado pela autoridade competente da Secretaria interessada, podendo ser feito até a assinatura do termo.

Quanto à Portaria de nomeação, mencionada no item 3 acima, nota-se que foi acostado o documento com esta finalidade (fl. 06), porém se verifica que o mesmo não foi publicado, não tendo numeração e nem assinatura.

Além disso, deverá ser juntada a cópia da emenda impositiva a qual se originam os recursos.

Por fim, é necessária a correção no Termo de Fomento a ser firmado, tendo em vista que a fundamentação legal prevista – art. 29 – não condiz com a hipótese indicada – inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto.

Ante o exposto, opina-se pela restituição dos autos à SDETI para providências aludidas. Após, retorne para nova apreciação.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 24 de setembro de 2024.

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araújo de Castro Neves
PGM

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2024.09.24
09:13:26 -03'00'

Maurício Timm Brodt
Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360

fl 72
27

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ART.39 DA A LEI Nº 13.019/14

Declaro, para fins de habilitação, que a TECNOSUL PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Pará.

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

Fl 73
97



VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Pelotas, 2 de outubro de 2024

ROSANI BOEIRA
RIBEIRO:446550290
72

Assinado de forma digital por
ROSANI BOEIRA
RIBEIRO:44655029072
Dados: 2024.10.02 13:34:10
-03'00'

TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E
TECNOLOGICO:24073235000171

Assinado de forma digital por
TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E
TECNOLOGICO:24073235000171
Dados: 2024.10.02 13:34:47 -03'00'

Rosâni Boeira Ribeiro

Diretora Executiva

fl 74
27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 073, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 02/2024 para a implantação do projeto "Game Lab. Pelotas Criativa", e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI no Município de Pelotas;

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento n.º 02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246, como Gestora do Termo de Fomento n.º 02/2024 a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Associação Civil sem fins econômicos TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico para a implantação do projeto "Game Lab. Pelotas Criativa", conforme art. 2º, inciso VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 02/2024 entre o Município de Pelotas e a Associação Civil sem fins econômicos TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico para a implantação do projeto "Game Lab. Pelotas Criativa", conforme art. 2º, inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Denise da Silva Heres, matrícula n.º 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, matrícula n.º 34890.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de julho de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:339BFED7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 30/07/2024. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

fl 75
07

Al 76
07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa a inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o MUNICÍPIO DE PELOTAS formaliza parceria, mediante Termo de Fomento, com TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 24.073.235/0001-71, com sede na Av. Domingos de Almeida, 1785, bairro Areal - Pelotas, com fundamento no caput do art. 31 da supracitada lei, objetivando a implantação do projeto “Game Lab. Pelotas Criativa”, com o repasse de verba proveniente de emenda livre no valor de R\$ 161.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), vinculada a Unidade Orçamentário 234, projeto/atividade “Divulgação e Promoção de Pelotas” 23.695.0140.2223.00, classificação de Despesa “Outros Serviços de Pessoa Jurídica”, 4.4.50.42.00.00, fonte de Recursos 0706.003110

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3225-7755 ou pelo e.mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 26 de julho de 2024.

GILMAR BAZANELLA,

Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Publicado por:

Denise da Silva Heres

Código Identificador:2730E481

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 29/07/2024. Edição 3875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Federal Daniel Trzeciak – PSDB/RS

Al 77
05

Ofício – Gab. 014/2024

Brasília, 07 de março de 2024

A Excelentíssima Senhora
PAULA MASCARENHAS
Prefeita
Município de Pelotas/RS

Assunto: indicação de recurso ao Município de Pelotas.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que indiquei para o **Município de Pelotas** o valor de **R\$ 1.529.331,01** (um milhão quinhentos e vinte nove mil trezentos e trinta e um reais e um centavo), referente ao OGU 2024 (emendas nº 39510005 e 39510009), a ser aplicado na consolidação de projetos contemplados no Transformação, iniciativa de meu mandato com a finalidade de democratizar o acesso a recursos públicos de emendas parlamentares pela sociedade civil, propiciando executar boas ideias nos mais diferentes eixos propostos: saúde, assistência social, cultura, empreendedorismo, causa animal, turismo e educação. São os seguintes projetos a serem contemplados, com seus respectivos valores e a forma com que serão encaminhados os recursos ao Município:

INSTITUIÇÃO	VALOR	MODALIDADE
SAMU 192 Regional Pelotas	R\$300 000,00	Transferência especial (R\$ 100 000,00) + Saúde (R\$ 200 000,00)
Associação Bicho Doce de Pelotas	R\$100 000,00	Transferência especial

H 78
5

União Gaúcha João Simões Lopes Neto	R\$188 600,00	Transferência especial
SEBRAE – Regional Sul	R\$70 000,00	Transferência especial
Biblioteca Pública Pelotense	R\$108 128,59	Transferência especial
APADPEL	R\$18 000,00	Transferência especial
Instituto de Menores	R\$162 990,00	Transferência especial
Conselho Municipal dos Direitos às Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades	R\$13 135,70	Transferência especial
Casa da Criança São Francisco de Paula	R\$199 206,12	Transferência especial
Orquestra Estudantil Municipal	R\$22 630,60	Transferência especial
Escola Municipal João José de Abreu - Rincão da Cruz	R\$10 000,00	Transferência especial
Associação de Artesãs Redeiras do Extremo Sul	R\$175 000,00	Transferência especial
Tecnosul Parque Científico e Tecnológico	R\$161 640,00	Transferência especial

Sem mais para o momento, despeço-me, renovando sempre minha completa disposição de colaborar com os interesses do Município e das instituições ora contempladas.

Atenciosamente,

Daniel Trzeciak
Deputado Federal - PSDB/RS



Juliano Jose Neves <njulianojose@gmail.com>

[Transferegov] Transferência Especial - Geração de Empenho no SIAFI - Crédito na Conta Corrente da Emenda 202439510005-Daniel Trzeciak

1 mensagem

Transferegov <especiais_transferegov@economia.gov.br>

25 de junho de 2024 às 16:57

Para: njulianojose@gmail.com, presidencia@camarapel.rs.gov.br, dep.danieltrzeciak@camara.leg.br

Transferegov

Prezados(as),

Informamos que foi realizada ordem bancária dos recursos na modalidade de Transferência Especial disponibilizados no Transferegov para o beneficiário: 87.455.531/0001-57 - MUNICIPIO DE PELOTAS

Dados da Transferência Especial:

Programa: 09032024-2

Emenda Parlamentar: 202439510005-Daniel Trzeciak

Valor de Custeio: R\$ 0,00

Valor de Investimento: R\$ 7.004.041,00

Banco: 104

Agência: 2820-7

Conta: 6672032-6

Ordem Bancária executada com sucesso. O beneficiário do recurso poderá realizar os registros das despesas realizadas no Transferegov.

Atenciosamente,

Equipe Transferegov

Departamento de Transferências da União

Secretaria de Gestão

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE

Referência: Celebração do Termo de Fomento nº 02/2024, referente a instalação do projeto denominado "Game Lab. Pelotas Criativa" com instalação no Pelotas Parque Tecnológico Base legal: art. 35 inc. V da Lei 13.019/2014.

Em conformidade às exigências constantes na Lei 13.019 e com a justificativa apresentada junto a este Termo, a SDETI entende que há mérito na celebração do termo de fomento 02/2024, para a implantação do projeto denominado "Game Lab. Pelotas Criativa" com instalação no Pelotas Parque Tecnológico, uma vez que o espaço será dedicado à elaboração de oficinas, mentorias e inventividade através de materiais, tecnologias apoiadas em produção de Games e Vídeos que permitirão a comunidade expressar a sua criatividade na forma de inventos, protótipos e produtos em colaboração com os três setores da sociedade visando contribuir com a cidade e região.

O projeto "Game Lab. Pelotas Criativo" será executado com repasse de verba proveniente de emenda livre no valor de R\$ 161.640,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Há o interesse recíproco entre o TECNOSUL – Parque Científico e Tecnológico e a Prefeitura de Pelotas na celebração do termo, o município expressa interesse na parceria da realização do projeto pois o GAME LAB está plenamente conectado com a estratégia do MCTIC com relação ao incentivo à produção de Games e Vídeos visando a conexão entre os atores dos três setores em prol do desenvolvimento de ações de P&D&I que estimulem a prototipação de soluções para setores como educação, entretenimentos e outros voltadas a suporte, disseminação ou criação de novos empreendimentos que estimulem o desenvolvimento regional.

Também porque o Pelotas Parque Tecnológico é um ambiente que reúne vários atores vinculados ao empreendedorismo e inovação e se constitui de uma governança alicerçada na trílice hélice: Governo – Instituições de ensino e pesquisa e setor privado. Em especial as



1181
97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

instituições de ensino e pesquisa que estão atuando no Parque tem no bojo de suas atividades a inovação e tecnologia seja através das graduações e ensino de extensão voltados a energias renováveis em especial nos cursos técnicos e de engenharia.

A SDETI acompanhará ativamente as atividades previstas durante a implantação e também em ações da programação, realizando relatório técnico e fotográfico. Este relatório será entregue, junto à prestação de contas financeira do Tecnosul, à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (conforme Portaria 073/2024), composta pelas servidoras Camile Bilharva Lopes, Denise da Silva Heres e Lizandra Márcia Cardoso.

Após a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a gestora da parceria (conforme portaria 073/2024), servidora Mariana Lopes Veiga, redigirá parecer sobre o cumprimento das metas, objetivos e plano de trabalho estabelecidos neste Termo.

Isto posto, a Diretoria de Turismo, responsável pela execução, acompanhamento, participação e promoção dos eventos apoiados por esta Secretaria, entende que há mérito, interesse público e viabilidade na execução do Termo de Fomento nº 02/2024, referente a instalação do projeto denominado "Game Lab. Pelotas Criativa" com instalação no Pelotas Parque Tecnológico.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Pelotas, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIANA LOPES VEIGA
Data: 03/10/2024 12:03:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mariana Veiga
Turismóloga - Diretora de Turismo.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA VIEIRA CARDOSO
Data: 03/10/2024 10:51:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Al 82
97

Data: 03/10/2024
Hora: 11:09

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/008067/2024

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 19/07/2024

Hora de Criação 11:08:08

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho LIZANDRA MARCIA CARDOSO

Emitente

Resumo do Assunto SDETI - Análise e parecer para assinatura do termo de fomento firmado entre TECNOSUL e PMP

Sequência 3

Envio 03/10/2024

Recebimento

Origem S. Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Destino Gabinete da Procuradoria

Despacho

Prezado procurador:

De acordo com a análise técnica de 24 de setembro, estamos anexando ao processo os documentos solicitados conforme segue:

1. Declaração do representante da TECNOSUL;
2. Parecer Técnico da Administração Pública;
3. Publicação da portaria de nomeação e da inexistência de chamamento público;
4. Plano de Trabalho assinado pela ordenadora de despesa da SDETI;
5. Cópia dos documentos referentes a emenda livre que originou o recurso;
6. Termo de Fomento com correção;

Sendo o que se apresentava, ficamos á disposição,

Respeitosamente,

Lizandra Marcia Cardoso,
Direção Administrativa - SDETI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO: MEM/008067/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI

ASSUNTO: Análise jurídica e parecer.

OBJETO: Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Pelotas e TECNOSUL, para fins de repasses financeiros oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Daniel Trzeciak.

ANÁLISE.

Retorna o expediente, em atenção ao despacho prévio, com a juntada da declaração da entidade, de que esta e os dirigentes não incorrem em vedações, Portaria 073/2024, nomeando a gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação e parecer técnico. Além disso, as demais providências solicitadas também foram devidamente satisfeitas.

Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, ratifica-se os termos do parecer anterior, no sentido de haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024. A minuta – Termo de Fomento n.º 02/2024, encontra-se apta a ser firmada pelas partes.

É a análise que submeto à consideração superior.

Pelotas, 31 de outubro de 2024.

Eduardo A.C. Neves
Eduardo Araújo de Castro Neves
PGM

Maurício Timm Brodt
Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360